



## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

---

### DECRETO N.º 186, DE 11 DE JULHO DE 2025

**Regulamenta o Processo de escolha de Gestores Escolares de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, previstos no inciso I, §1º, do art. 14 da Lei Federal n.º 14.113/2020, para as Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Espinosa - MG e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal** da Cidade de Espinosa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** os incisos I, II, III, IV e V do artigo 11 da Lei Federal n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece os princípios da gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** o inciso I do artigo 14 da Lei Federal n.º 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), determinando que o provimento do cargo de gestor escolar observe critérios técnicos de mérito e desempenho ou processo de escolha com participação da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a Meta 19 do Plano Nacional de Educação, incorporada ao Plano Municipal de Educação pela Lei Municipal n.º 1.528/2015, que assegura, no prazo de 2 (dois) anos, a implementação da gestão democrática da educação pública, associada a critérios de mérito e desempenho;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.933, de 30 de junho de 2025, que institui o processo democrático de escolha de diretores, vice-diretores e coordenadores das Unidades de Ensino do Município de Espinosa-MG, em conformidade com as diretrizes nacionais e municipais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.695/2018 (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica) e a Lei Municipal n.º 1.643/2017 (Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo), que disciplinam os aspectos funcionais e administrativos da gestão escolar;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 015, de 12 de junho de 2025, emitida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que define os critérios para aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º,



## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

---

incisos I, IV e V, da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, no exercício de 2025, para fins de distribuição dos recursos da complementação do Valor Anual por Aluno - VAAR no exercício de 2026;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado o processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares (Diretor Escolar, Vice-diretor Escolar e Coordenador de Educação Infantil) das unidades de ensino da rede municipal de educação de Espinosa - MG.

**Art. 2º** - A escolha dos candidatos para o provimento do cargo de Gestor Escolar das unidades de ensino da rede municipal de educação de Espinosa - MG dar-se-á após análise de critérios de mérito e desempenho, os quais obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Poderá participar do processo seletivo candidatos com vínculo efetivo ou não com o Município de Espinosa, desde que atendam aos seguintes critérios:

I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III - Não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública;

IV - Não ter contas de gestão escolar desaprovadas junto aos programas e projetos do fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria da Educação do Estado de Minas Gerais e Secretaria Municipal da Educação e Cultura e congêneres;

V - Possuir habilitação em licenciatura plena em qualquer da área de educação;

VI - Ter experiência em âmbito educacional com atuação em instituições escolares;

VII - Apresentar um plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola e/ou creche, em consonância com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e compatível ao exercício da gestão;

VIII - Comprovar por meio de avaliação escrita conhecimentos necessários à gestão escolar.

**Art. 4º** - O candidato ao processo seletivo precisa atestar a disponibilidade para atuação de 40 (quarenta) horas semanais, que é necessário aos cargos do certame.

**Art. 5º** - O processo seletivo para Gestor Escolar realizar-se-á em 3 (três) etapas, a saber:





## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

---

**I** - A primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em Análise Curricular, conforme critérios de pontuação a serem definidos no Edital do certame. A pontuação máxima para esta etapa será de 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

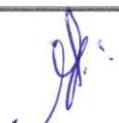
- a)** Curso Superior: 1,0 ponto;
- b)** Pós-graduação lato sensu em especialização, na área da educação, com carga horária mínima de 360 horas: 1,0 ponto;
- c)** Pós-graduação lato sensu em nível de especialização, na área de gestão escolar ou gestão pública, com carga horária mínima de 360 horas: 1,0 ponto;
- d)** Pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado na área da educação com reconhecimento do MEC: 2,0 pontos;
- e)** Pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado na área da educação com reconhecimento do MEC: 2,5 pontos;
- f)** Experiência como docente: Pontuação máxima 2,5 (0,5 ponto por ano).

**II** - A segunda etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá em uma Avaliação Escrita de Conhecimentos Pedagógicos e de Gestão. Para ser aprovado, o candidato deverá atingir uma pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento). Esta avaliação será composta por uma redação dissertativo-argumentativa com no mínimo 25 linhas e no máximo 30 linhas, que abordará um tema de repercussão geral ligado à educação. A pontuação máxima para a redação será de 10 (dez) pontos, sendo avaliados os seguintes critérios:

- a)** Coerência e Coesão Textual: (Até 2 pontos) – Avaliação da articulação lógica das ideias, sequenciamento de parágrafos e uso adequado de conectivos;
- b)** Domínio da Norma Culta da Língua Portuguesa: (Até 2 pontos) – Análise da correção gramatical, ortografia, pontuação e concordância;
- c)** Abordagem do Tema e Argumentação: (Até 2 pontos) – Verificação da compreensão do tema proposto, profundidade da análise, capacidade de argumentação e apresentação de propostas ou soluções pertinentes;
- d)** Estrutura: (Até 2 ponto) – Avaliação da organização do texto em introdução, desenvolvimento e conclusão, com progressão clara das ideias;
- e)** Originalidade e Criatividade: (Até 2 pontos) – Avaliação da inovação das ideias apresentadas e da capacidade de fugir do senso comum.

**III** - A terceira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na Apresentação e Arguição do Plano de Gestão Escolar, abordando os aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros, para um período de 4 (quatro) anos. A pontuação máxima para esta etapa será de 10 (dez) pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a)** Estrutura e conteúdo: (Até 4,0 pontos);
- b)** Habilidades de defesa, argumentação e motivação para o cargo, à luz do conhecimento sobre gestão escolar: (Até 6,0 pontos);





## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

---

**Parágrafo Único** - A soma das notas obtidas nas três etapas constituirá a nota final do candidato.

**Art. 6º** - Ocorrendo vacância do cargo em comissão de Diretor escolar, Vice-diretor escolar ou Coordenador de Educação Infantil, o Executivo, em observância ao princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no inciso VI do art. 206 da Constituição da República de 1988 e no inciso VIII do art. 3º da Lei n.º 9.394/96, observará, primeiramente, a lista de candidatos credenciados por meio do Processo Seletivo para nomeação, não havendo candidatos habilitados, poderá haver indicação do executivo municipal até que ocorra novo processo seletivo, tendo em vista o princípio da continuidade do serviço público.

**Art. 7º** - Serão selecionados ao cargo de Gestor(a) Escolar aqueles que atenderem aos critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 8º** - O candidato deve arcar com os custos decorrentes da apresentação de seus documentos, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

**Art. 9º** - O presente Processo Seletivo terá validade de 4 (quatro) anos a contar de sua homologação.

**Art. 10** - A nomeação para exercer o cargo em comissão de Diretor, Vice-diretor ou Coordenador, será efetivada por ato do Prefeito Municipal observando os critérios de mérito e desempenho disposto no presente Processo de Seleção.

**Art. 11** - A Comissão Municipal do Processo Seletivo para Escolha de Gestor das Unidades de Ensino do Município de Espinosa-MG será nomeada através de ato próprio do Chefe do Poder Executivo e terão como atribuição avaliar os candidatos inscritos, observando os critérios estipulados para cada etapa da seleção.

**Art. 12** - A Comissão Organizadora elaborará lista dos classificados para o cargo em cada Unidade de Ensino, que será encaminhada pela Secretaria de Educação e Cultura ao Prefeito Municipal para posterior nomeação.

**Art. 13** - No Ato da Posse o candidato nomeado assinará o Termo de Compromisso de Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.





## Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

---

**Parágrafo Único** - O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso de Gestor Escolar implicará na perda da função, respeitada, em todos os casos, a livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14** - Os servidores no exercício da função de Gestor Escolar serão avaliados anualmente pela comunidade escolar, como também pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 15** - O Edital do Processo Seletivo a ser realizado será publicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Espinosa, órgão o qual será responsável pela integral execução do certame, cabendo à Comissão nomeada coordenar o Processo Seletivo de Gestor das Unidades Escolares, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 1.933 de 30 de junho de 2025, neste Decreto e em seu respectivo Edital.

**Art. 16** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.**

Espinosa – MG, 11 de julho de 2025.

Nilson Faber Sepúlveda  
Prefeito Municipal